



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 474/85

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIXAR O VALOR DAS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL E FUNCIONÁRIOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Valor das diárias para a Capital do Estado, cidades do interior, outras unidades da Federação e para o Exterior, fica estipulado conforme os cargos e tabelas seguintes:

PARA A CAPITAL DO ESTADO

Prefeito Municipal Cr\$ 4 ORTNs, Secretários, Responsável pela Contabilidade, Engenheiro, Mestre de Obras, Tesoureiro, Auxiliares de Contabilidade, Chefe de Serviços, Agente Tributário e Escriurários.....Cr\$ 2,5 ORTNs,
- Servidores Municipais.....Cr\$ 1,5 ORTNs.

PARA O INTERIOR DO ESTADO

Prefeito Municipal.....Cr\$ 3 ORTNs,
Secretários, Responsável pela Contabilidade, Engenheiro, Mestre de Obras, Tesoureiro, Auxiliares de Contabilidade, Chefe de Serviços, Agente Tributário, e Escriurários.....Cr\$ 2 ORTNs,
Demais Servidores.....Cr\$ 1 ORTNs.

PARA OUTROS ESTADOS:

Prefeito Municipal.....Cr\$ 8 ORTNs
Demais Funcionários.....Cr\$ 5 ORTNs

PARA O EXTERIOR

Prefeito Municipal.....Cr\$ 15 ORTNs
Demais Funcionários.....Cr\$ 10 ORTNs

Art. 2º - No valor das diárias constante no artigo anterior não estão incluídas as despesas em viagens, isto é, passagens, estadia de veículos, corridas de táxi, cujas importâncias serão reembolsadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS,
aos 28 dias do mês de junho de 1985.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

F. Dalla Costa
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal